



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS - CCJRL, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - nº 001/2025, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS DE ESPÉCIES DE PLANTAS E ÁRVORES NATIVAS, FRUTÍFERAS, FLORESTAIS PLANTAS, ORNAMENTAIS, MEDICINAIS, HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores Membros da CCJRL,

I - RELATÓRIO.

O PLE em seu art. 1º, dispõe sobre o objeto da propositura que anuncia em sua ementa, a criação viveiro Municipal de mudas de espécies de plantas e árvores nativas.

Aduz a Excelentíssima Prefeita que o viveiro é de suma importância para cultivo, desenvolvimento e preservação da flora nativa.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL.

2.1 CONSTITUCIONALIDADE.

2.1.1 FORMAL.

a) Competência Legislativa

A matéria tratada no Projeto em exame, insere-se no âmbito das matérias cuja competência pode ser atribuída ao Poder Executivo.

b) Iniciativa Legislativa

Partindo do pressuposto que a competência da matéria é do Poder Executivo, o PLE apresentado não possui vício de iniciativa.

2.1.2 MATERIAL / JURIDICIDADE/LEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município, igualmente estabelece no artigo 8º, VII, o dever de o Município em conjunto com Estado e União, de preservar as florestas, a fauna e a flora; bem como de legislar em prol do interesse local (inciso I, art. 7).

IV - REDAÇÃO LEGISLATIVA

Nº PROC.: 00319 - PAR 025/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 913AF38BCD7E5292D80F0F67306875F4





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

O Corpo normativo do Projeto de Lei, está conforme as regras de Legística, ciência de técnicas de elaboração normativa, moldadas pela Lei Complementar nº 95/1998 - que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”*

VI - CONCLUSÃO

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei 001/2025 proveniente do Poder Executivo, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação da proposição de sua natureza.

São os termos do parecer, que submeto à deliberação da Comissão, na forma Regimental.

É como voto.

Benevides/PA, 27 de fevereiro de 2025.

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00319 - PAR 025/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 913AF38BCD7E5292D80F0F67306875F4

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PELA COMISSÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Após o voto do eminente Relator submetido a seus pares, a Comissão Permanente de Constituição Justiça, Redação e Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo- PLE nº 001/2025, deliberando pela devolução do aludido Projeto de Lei à Mesa Diretora, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 27/02/2025.

Vereador JOSUÉ POMPEU - Presidente da CCJRL/CMB

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Vereador DR. LUIZ - Membro da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00319 - PAR 025/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 913AF38BCD7E5292D80F0F67306875F4

